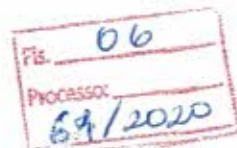


**ADITIVO 001  
Nº051-P4/2019**

OS CONTRATANTES, abaixo qualificados, de um lado, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ILHABELA com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira nº 55, Bairro Perequê, município de Ilhabela/SP, inscrita no CNPJ nº 07.984.395/0001-53 e Inscrição Estadual isento, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos, Funcionária Pública, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.950.874 SSP/SP e CPF nº 162.304.968-79, e de outro lado REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede a Rua Cônego José Luiz Pereira Ribeiro, 298, Vila Nossa Senhora Das Graças, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ nº 18.011.865/0001-19 e Inscrição Estadual nº 688.216.454.110, neste ato representado por seu Gerente Comercial, João Ricardo Bender Thiele, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 70.563.109-93 SSP/RS e CPF nº 668.621.750-68 resolvem de comum acordo celebrar o aditivo contratual, do presente contrato de serviços, que passará a vigor com as seguintes disposições, especificadas a seguir:

Considerando que:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo aditivo ao Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

**1ª ALTERAÇÃO****II – PRAZO**

As partes decidem renovar o contrato pelo prazo de (01) um ano, terá início em 01 de Março de 2020 e findar-se-á em 28 de Fevereiro de 2021, podendo ser renovado após este período mediante assinatura de Termo Aditivo.

**2ª ALTERAÇÃO****XI – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como forma estabelecida, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de contrapartida pela licença do software descrito a remuneração de R\$160,65 (cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais, com faturamento até o dia 15 do mês corrente, e o vencimento para o dia 5 do mês subsequente.

§ 1º - A cobrança mensal será realizada através de boleto bancário.

§ 2º - Em casos em que a CONTRATANTE estiver em mora com o pagamento para com a CONTRATADA, no prazo superior a 10 dias corridos, a licença do uso do software e a prestação de serviços ficarão suspensas até a quitação do mesmo.

§ 3º - Reajustes serão efetuados anualmente de acordo com o IGPM, podendo ainda sofrer acréscimos em função do aumento de nossos custos operacionais, devendo o cliente ser comunicado previamente do reajuste.

Demais cláusulas e condições do contrato nº 051-P4/2019 e seus aditivos anteriores, se houverem, permanecem inalterados.

Taubaté, 13 de fevereiro de 2020



INST. PREV. SERVIDORES PUBLICOS DE ILHABELA  
Neilde Maria dos Santos  
RG nº 14.950.874 SSP/SP  
CPF nº 162.304.968-79



REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
João Ricardo Bender Thiele  
RG nº 7056310993 SSP/RS  
CPF : 668.621.750-68



Testemunha 1

Nome: Maurício da Costa Barbosa  
RG nº 46.215.232-7



Testemunha 2

Vânia Borges Silva Lamac  
RG :41.101.172-8